

- EDITAL N° 17 -

De ordem do Excelentíssimo Senhor  
Prefeito Municipal de Guararãma, faço publico que nesta data foi  
sancionada e promulgada a seguinte Lei;

LEI N° 754

de 07 de outubro de 1975

" Dis põe sobre as condições para as  
Sociedades, Associações e funda-  
ções a serem declaradas de "Utili-  
dade Pública".

A Câmara Municipal de Guararãma, após

deliberação e eu promulgo a seguinte Lei;

ARTIGO 1° - As sociedades civis, associações e fundações sediadas no  
território do Município podem ser declaradas de "Utilidade Pública" des-  
de que o requeram ao Executivo, provados os seguintes requisitos:

- a) - que adquiriram personalidade jurídica há mais de cinco anos;
- b) - que servem a coletividade em determinado setor continuamente;
- c) - que os cargos de sua diretoria não são remunerados;
- d) - que sejam de reconhecida idoneidade.

Parágrafo Único - Quando se tratar de associação não deverão os seus  
estatutos conter dispositivos que impeçam a admissão de sócios que se  
enquadrem nas finalidades sociais.

ARTIGO 2° - São obrigações das sociedades, associações e fundações que  
forem declaradas de "Utilidade Pública":

- a) prestarem ao município a sua colaboração no Setor de sua especiali-  
dade;
- b) cedarem ao Município para fins sociais, temporariamente e mediante  
acordo os locais onde tenham suas atividades.

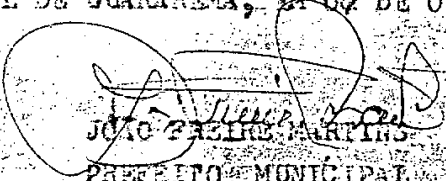
ARTIGO 3° - O município se obriga perante as sociedades, associações e  
fundações ao seguinte:

- a) - a isentar de impostos os locais onde exerçam as suas atividades;
- b) - a prestar a colaboração de seus serviços dentro das possibilidades  
normais.

ARTIGO 4° - O Município fornecerá as sociedades, associações e funda-  
ções, diploma em que constará a concessão de "UTILIDADE PÚBLICA".

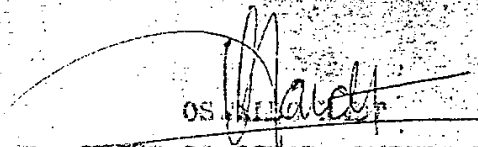
ARTIGO 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, em 07 DE OUTUBRO DE 1.975



JOÃO CASIMIR MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor Administrativo e publicado na Portaria na mesma data.



OSVALDO  
CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO



# Câmara Municipal de Guararema

Estado de São Paulo

★

" AUTOGRAFO Nº 17/75 "

" Dispõe sobre as condições para as Sociedades, associações e fundações a serem declaradas de "Utilidade Pública". "

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA :

Artigo 1º) - As sociedades civis, associações e fundações sediadas no território do Município podem ser declaradas de "Utilidade Pública" desde que o requeram ao Executivo, provados os seguintes requisitos:

- a)- que adquiriram personalidade jurídica há mais de cinco anos ;
- b)- que servem a coletividade em determinado setor , continuamente ;
- c)- que os cargos de sua diretoria não são remunerados e
- d)- que sejam de reconhecida idoneidade .

Parágrafo Único - Quando se tratar de associação não deverão os seus estatutos conter dispositivos que impeçam a admissão de sócios que se enquadrem nas finalidades sociais.

Artigo 2º) - São obrigações das sociedades, associações e fundações que forem declaradas de "Utilidade Pública" :

- a)- prestarem ao município a sua colaboração no setor de sua especialidade ;
- b)-cederem ao Município para fins sociais, temporariamente e mediante acordo os locais onde tenham suas atividades.

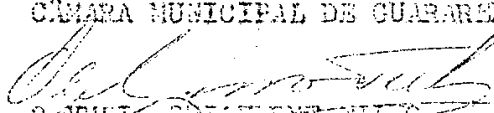
Artigo 3º) - O município se obriga perante as sociedades, associações e fundações ao seguinte:

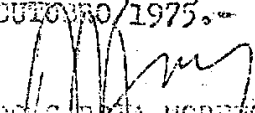
- a)- a isentar de impostos os locais onde exerçam as suas atividades ; e
- b)- a prestar a colaboração de seus serviços dentro das possibilidades normais.

Artigo 4º) - O Município fornecerá as sociedades, associações e fundações, diploma em que constará a concessão de " UTILIDADE PÚBLICA " .

Artigo 5º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 06/OUTUBRO/1975.-

  
DANIEL COSENTINO FILHO  
Presidente

  
REGINARDO GARCIA MORETO  
1º Secretário